



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**OFÍCIO Nº 1.262/2025/GAB/SG**

PROJETO DE LEI Nº 106/2025

São João da Boa Vista, 12 de setembro de 2025.

**Ao**  
**Exmo. Sr. Vereador**  
**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA.**

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que acrescenta os §§4º e 5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo diretrizes para a realização de prova de vida online, através de reconhecimento facial, e de visita domiciliar nos casos de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

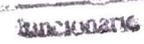
  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

2025/09/12







**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** nº 106/2025

*“Acrescenta os §§4º e 5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo diretrizes para a realização de prova de vida online, através de reconhecimento facial, e de visita domiciliar nos casos de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento.”*

Art. 1º - Fica acrescido o §4º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148/2007, com a seguinte redação:

*§4º - O segurado poderá solicitar autorização para realizar sua prova de vida na modalidade online, por reconhecimento facial, através da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.*

Art. 2º - Fica acrescido o §5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148/2007, com a seguinte redação:

*§5º - Em casos excepcionais de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento, a prova de vida poderá ser realizada por visita domiciliar, mediante autorização conjunta da Diretoria de Benefícios Previdenciários e da Superintendência.*

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (12.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

Remetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que acrescenta os §§4º e 5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo diretrizes para a realização de prova de vida online, através de reconhecimento facial, e de visita domiciliar nos casos de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento.

Este projeto de lei busca modernizar e tornar mais acessível o processo de comprovação de vida para os segurados do IPSJBV, em total consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade que regem a Administração Pública.

A inclusão do §4º visa atender à crescente demanda por serviços públicos digitais, que se mostraram essenciais para a continuidade das atividades previdenciárias.

Ao permitir a prova de vida online via reconhecimento facial, utilizando a ferramenta oficial do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), o projeto promove um aperfeiçoamento dos serviços públicos. Essa medida simplifica o procedimento, reduzindo a burocracia, custos de deslocamento e tempo de espera para os segurados, principalmente para aqueles que residem fora da comarca, ao mesmo tempo em que garante a segurança e a validação do processo.

A adoção dessa tecnologia também estará em conformidade com as melhores práticas de proteção de dados pessoais, garantindo a privacidade dos envolvidos, tendo em vista que a plataforma é gerida pelo próprio Governo Federal, inclusive sendo eventuais dados biométricos coletados de outros sistemas informatizados, a exemplo do Meu INSS, Receita Federal, entre outros.

A adoção do §5º, por sua vez, reforça a natureza protetiva do sistema previdenciário. O princípio da razoabilidade impõe que as exigências administrativas se adequem à realidade dos segurados, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade. O parágrafo proposto oferece uma solução humanizada para casos excepcionais, como os de segurados acamados ou com graves dificuldades de locomoção, que são impedidos de comparecer pessoalmente. A visita domiciliar assegura que esses beneficiários, que mais precisam do amparo do Estado, não tenham seu direito prejudicado por barreiras físicas, garantindo a continuidade do recebimento de seus benefícios de forma segura e digna.



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

Ambas as propostas buscam aprimorar a gestão previdenciária, promovendo uma administração mais ágil, inclusiva e alinhada com as necessidades da população, sem abrir mão da segurança jurídica e financeira do regime.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (12.09.2025).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal